

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 61/2023, do Projeto de Lei nº 61/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, visando pagamento de pessoal.

O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será destinado ao pagamento de profissional contratado por tempo determinado, qual seja, operário especializado, para atuação no sistema de abastecimento de água, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.054, de 23 de março de 2023. Para abertura do crédito será utilizado o *superávit* financeiro do exercício anterior.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de julho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 62/2023, do Projeto de Lei nº 62/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Créditos Suplementares para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando a aquisição de um veículo para transporte de pacientes; e o custeio de ações para habitação e saneamento na Terra Indígena do Ligeiro. O valor da suplementação de crédito de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será utilizado para aquisição de um veículo tipo sedan, através da Ata de Registro de Preços nº 27/2022 do Pregão Eletrônico do CIRAU, a fim de atender a demanda de transporte de pacientes da Secretaria da Saúde. Já o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será suplementado a fim de atender a demanda assistencial na Terra Indígena do Ligeiro, na distribuição de material, bem ou serviço para habitação e saneamento básico às pessoas carentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, a Ratificação do Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, visa propiciar amplo e positivo impacto econômico ao Município, tornando-se uma ferramenta valiosa na busca do interesse público e na obtenção dos melhores produtos e serviços para a população de nossa cidade, conforme Artigo 37 da Constituição Federal, prevê o Princípio da Eficiência, e Artigo 70 da Constituição Federal, previsão do Princípio da Economicidade, a obtenção do resultado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Conjuntamente é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, como a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, e o acesso aos bens e serviços essenciais para as pessoas carentes do município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de julho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 63/2023, do Projeto de Lei nº 63/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para concessão de uso de imóvel para instalação de empresa do ramo industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços ou de assistência agropecuária, conforme determina o art. 30, I, “h”, da Lei Orgânica do Município de Charrua.

A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme determina o art. 2º, c/c art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um prazo de dez anos.

A concessão tem o objetivo de geração de emprego e renda, além de ser um local em condições de receber a instalação de empresa, nestes ramos de negócio, justificando assim, o interesse público na concessão, sendo que a mesma é prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o programa de incentivos a empresas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município celebrar parcerias com entidades comerciais, empresariais e de prestação de serviços, a fim executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, fomentando o desenvolvimento de atividades produtivas e aumentando as oportunidades de geração de emprego e renda, para o pleno desenvolvimento da economicidade local, para o exercício da cidadania, através de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e privado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de julho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 64/2023, do Projeto de Lei nº 64/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

O valor total do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e será utilizado no desenvolvimento de ações dentro do programa de alimentação escolar para o ensino infantil e fundamental.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à educação e a alimentação, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de julho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 65/2023, do Projeto de Lei nº 65/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, para que possa firmar Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão. Referido convênio, visa, especialmente, o desenvolvimento de programa de cooperação para estágios curriculares na área da saúde, mediante acordos e termos aditivos, vinculados ao presente convênio, que estabelecerão condições e regras específicas para atuação de alunos dentro do Município, conforme minuta anexa. Além disso, os projetos de cooperação se darão mediante Termo de Compromisso de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2.008, configurando ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Cabe destacar que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de julho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI